



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3489 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

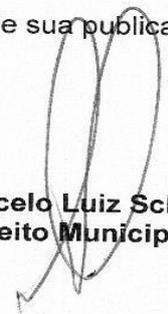
**INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 9º DA LEI Nº 3471, DE 12 DE JULHO DE 2016, QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

**Art. 1º.** O artigo 9º da Lei Municipal nº 3471, de 12 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

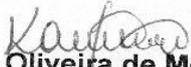
**Parágrafo único:** Poderá o Poder Público ceder servidores públicos, para a manutenção e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Educação, inclusive, se necessário, suplementar a carga horária, em até 40 horas semanais.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Marcelo Luiz Schreinert,  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PUBLICADO NO D.O.M./SJ  
EM: 14/09/2016  
Edição nº 2021 

  
Karine Oliveira de Medeiros,  
Secretária de Infraestrutura e Administração.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br  
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br  
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PL: 71/2016